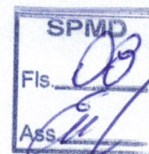




ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 212/2019/CTAP

Referente ao PL 525/2019 que “**Dispõe sobre a concessão de poderes aos advogados constituídos a autenticarem documentos procedimentos administrativos em que atuarem e dá outras providências.**”.

Autor: Deputado Wilson Santos

Relator: Deputado

Ronaldos Junior

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 15/05/2019, sendo colocada em pauta no dia 21/05/2019, após, foi enviada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa em 28/05/19 e encaminhada para esta Comissão no dia 29/05/19, a proposição foi aprovada em 1ª votação em plenário no dia 18/09/2019, e retornou a esta comissão para emissão de novo parecer com o pensamento do Projeto de Lei nº 865/2019.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 525/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos, e o apenso, Projeto de Lei nº 865/2019, de autoria do Deputado Dr. João, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em questão, dispõe sobre a concessão de poderes aos advogados constituídos a autenticarem documentos procedimentos administrativos em que atuarem e dá outras providências. O presente projeto contém 3 artigos:

Art. 1º. Ficam concedidos poderes aos advogados constituídos, para procederem a autenticação de documentos, exigidos por cópia, que visem instruir procedimentos administrativos no âmbito de Órgãos da Administração Pública Estadual.

Art. 2º. A autenticação dos documentos pelos advogados constituídos, poderá ser efetivada através de declaração firmada e apresentada por eles, conjuntamente com a cópia dos documentos, ou em formulário próprio do Órgão, destinado a essa finalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



O Projeto de Lei nº 865/2019, de autoria do Deputado Dr. João, dispõe sobre a concessão de poderes aos advogados constituídos para procederem à juntada de cópias simples de documentos em autos de procedimentos administrativos, e dá outras providências.

Na sequência do processo legislativo, o processo foi enviado a esta Comissão para emitir parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No tocante à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

É manifesto que a propositura cumpre os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social. Quanto à oportunidade, o ato administrativo abrange os pressupostos fático e jurídico.

O pressuposto fático são os acontecimentos e as ocasiões que levam a Administração a praticar o ato.

Portanto, os advogados que atuam perante órgãos do Estado sabem das dificuldades que podem ser encontradas ao instruir procedimentos administrativos no que tange aos documentos obrigatórios e solicitados pela Administração. Com a vigência do novo Código de Processo Civil, foram concedidos poderes aos advogados para procederem à autenticação de documentos que tenham por objetivo instruir autos de processo judicial em que atuem, sendo necessário apenas que firmem declaração nesse sentido.

Ainda, após a promulgação da Lei 13.726/2018, também chamada Lei da Desburocratização, a lei que dispensa o reconhecimento de firma e a autenticação de documentos na relação entre o cidadão e o poder público. A Lei 13.726/2018 simplifica procedimentos administrativos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e institui o Selo de Desburocratização.



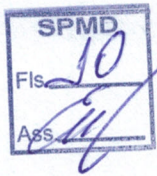
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Desburocratizar significa, portanto, otimizar o desempenho com que os serviços essenciais ao público são prestados. É preciso organizar uma gestão mais adequada dos recursos, com o intuito de que objetivos institucionais – como, por exemplo, transparência, eficiência e participação – correspondam com os resultados concretos da atuação dessas instituições.

Com efeito, concedendo-se aos advogados mais essa importante prerrogativa, se estará efetivando a desburocratização e também se desonerará os administrados das custas para se buscar a atividade estatal.

Assim, com o advento da proposição ora formulada, os advogados passam a ter fé pública nos atos que praticarem perante Órgãos e repartições públicas estaduais, e poderão autenticar cópias de todos os documentos que visarem instruir os procedimentos administrativos nos quais estiverem constituídos para atuarem.

O pressuposto jurídico é a disposição legal que estrutura o ato. No caso em questão, sendo a propositura uma forma de desburocratizar e fornecer melhores condições de trabalho aos advogados e ao serviço público em geral.

O ato é conveniente, visto que possui relevância social e satisfará o interesse público, sendo a norma proposta importante para população.

O Projeto de Lei nº 865/2019, de autoria do Deputado Dr. João, foi anexado a esta proposição por conter matéria idêntica, portanto, encontra-se prejudicada por força da aplicação do Regimento Interno desta douta Casa de Leis.

Por extremo, ficando confirmadas as condições imprescindíveis e frente a todo exposto e da fundamentada justificativa do autor deste projeto de lei, entendemos ser de suprema importância à positivação da matéria em questão e o acolhimento pelo ordenamento jurídico estadual.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 525/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos e pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 865/2019, de autoria do Deputado Dr. João.

Sala das Comissões, em de de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 525/2019 - Parecer nº 212/2019
Reunião da Comissão em 09 / 06 / 2020.
Presidente:
Relator: Deputado Romualdo Junior

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 525/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 865/2019, de autoria do Deputado Dr. João.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública



FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

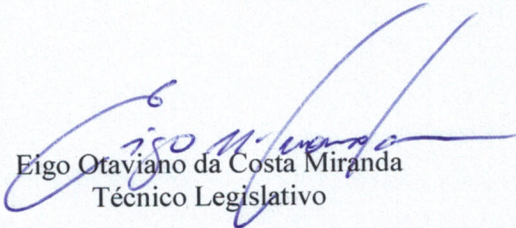
Reunião:	Reunião Ordinária da CTAP
Data/Horário:	09 de junho de 2020 - 14:00 hs
Votação:	
Proposição:	PL 525/2019
Autor:	Dep. Wilson Santos

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Carlos Avallone - Presidente	<u>X</u>			
Dep . Sebastião Rezende Vice Presidente				<u>X</u>
Dep . Romoaldo Júnior	<u>X</u>			
Dep . Valmir Moretto				<u>X</u>
Dep . Elizeu Nascimento	<u>X</u>			
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep . Dilmar Dal Bosco				
Dep . Xuxu Dal Molin				
Dep . Dr. João				
Dep . Faissal				
Dep . Delegado Claudinei				
SOMA TOTAL	<u>03</u>	<u>00</u>		<u>02</u>

RESULTADO FINAL:

O Deputado Carlos Avallone e o Deputado Elizeu Nascimento manifestou seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator Deputado Romoaldo Júnior, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 525/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos e pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 865/2019, de autoria do Deputado Dr. João, estando assim, **APROVADO** na comissão de mérito.


Eigo Otaviano da Costa Miranda
Técnico Legislativo